



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



LEI Nº 545/88 .

CRIA O CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte / Lei :

- Art.1º - Fica criado o Cemitério Público Municipal na área desapropriada pela Prefeitura, na zona urbana deste Município conforme Lei nº 528/88 de 11 de / Abril de 1988 .
- Art.2º - A administração, manutenção, limpeza e conservação do cemitério ficará a cargo da Prefeitura Municipal .
- Art.3º - Fica criado no quadro de pessoal a categoria de zelador de cemitério, que terá remuneração de carreira idêntica ao padrão operário braçal, ficando a cargo da Prefeitura todos os encargos para a sua manutenção .
- Art.4º - Os valores para aquisição de carneiros, melhoria nas sepulturas, manutenção de jazigos e a taxa de serviços serão instituídos por decreto do Executivo .
- Art.5º - As receitas oriundas pela cobrança de valores serão contabilizadas em receita orçamentária, sob o título : Receita de Cemitérios .
- Art.6º - A mitra fornecerá à Prefeitura Municipal todos os dados dos sepultamentos já efetuados, bem como o controle dos lotes adquiridos por indivíduos para posterior uso, anteriormente a esta Lei .
- Parágrafo Único - As pessoas que já tiverem adquiridos lotes anteriormente a esta Lei terão prazo de um ano para adquirirem os carneiros .
- Art.7º - A cada período de 10 (Dez) anos será cobrado uma taxa para manutenção dos jazigos existentes, e não pagamento da referida taxa dará poderes a Prefeitura para desocupação daquela área para novos sepulcros .
- Parágrafo Único - A família deverá ser notificada por escrito e terá um prazo de 10 (Dez) dias, contados da entrega da notificação para o pagamento .
- Art.8º - Fica o setor de tributação autorizado a registrar em livro próprio as atuais e futuras catacumbas que serão numeradas e obedecerão ao mapa existente .
- Art.9º - Só poderá ser efetuado o sepultamento mediante a declaração do setor de tesouraria de que todos os ônus foram recolhidos nas agências bancárias .
- Art.10º - Ficam isentas de qualquer ônus para o sepultamento, todas as pessoas desprovidas de recursos .





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



Art.11º- Fica reservada uma área no cemitério municipal, onde poderão ser abertos as covas destinadas a receber as ossadas removidas dos antigos cemitérios desta cidade, bem como dos jazigos que forem removidos para serem reutilizados .

Art.12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito em, 07 de Novembro de 1988 .

José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra .

Anselmo Kraisch Júnior
Secretário

